



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

EDUCOMUNICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. Entende-se por Educomunicação Ambiental a utilização de práticas comunicativas comprometidas com a ética da sustentabilidade na formação cidadã, visando à participação, articulação entre gerações, setores e saberes, integração comunitária, reconhecimento de direitos e democratização dos meios de comunicação com o acesso de todos, indiscriminadamente.

Art. 26. São objetivos da Educomunicação:

- I - promover a produção interativa de programas e campanhas educativas socioambientais;
- II - apoiar e fortalecer as redes de educação e comunicação ambiental;
- III - promover ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;
- IV - promover mapeamento municipal da Educomunicação Ambiental;
- V - implantar sistema virtual interativo de intercâmbio e veiculação de produções educacionais ambientais;
- VI - promover a formação dos educadores socioambientais, como parte do programa de formação de educadores ambientais;
- VII - contribuir para o acesso aos meios de produção da comunicação junto a coletivos envolvidos com a Educação Ambiental, especialmente via equipamentos de radiodifusão comunitária;
- VIII - contribuir com a pesquisa e oferta de metodologias de diagnóstico de comunicação e elaboração de planos de comunicação em projetos e programas socioambientais;
- IX - garantir a democratização das informações ambientais;
- X - apoiar e incentivar as experiências locais e regionais de produção educacionais;
- XI - incentivar a criação de núcleos de Educomunicação nas Secretarias de Educação e de Meio Ambiente do Município.

CAPÍTULO X

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e a implementação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental manterá:

- I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II - prioridade das Secretarias integrantes do órgão gestor;
- III - articulação interinstitucional;
- IV - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto;
- V - equidade entre as diferentes regiões do Município.

Art. 28. Caberá às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Educação, bem como outras instituições de ensino, organizações não governamentais a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, nos planos plurianuais e orçamentários, ações de educação ambiental no âmbito municipal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos de omissão e/ou não observação dos preceitos desta Lei sujeita o infrator aos termos da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais;

Art. 30. O poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto;

Art. 31. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 29 de Junho de 2022.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789
613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Junho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA
BORGES:0063285835
4
DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



ID: 460E83B8F9D04
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO – ALTOS PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 473/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos do Município de Altos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder verba indenizatória no percentual de 3% (três por cento), incidente sobre o vencimento dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Altos-PI.

§1º A verba indenizatória de que trata o caput deste artigo terá natureza de auxílio alimentação.

§2º O reajuste salarial previsto na Lei Municipal nº 452/2021, será convertido em auxílio alimentação e não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias conforme cada secretaria e/ou fundo específico do Orçamento do Município de Altos-PI.

Art.3º Revoga-se a Lei Municipal nº 452/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 29 de Junho de 2022.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789
613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Junho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA
BORGES:0063285835
58354
DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos